

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.02/2021, QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL – IBRAM E O
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -
SLU, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL PELOS IMPACTOS
DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO
DO ATERRO SANITÁRIO OESTE.**

Processo de Licenciamento
nº 190.000.314/2000

Processo de Compensação Ambiental nº
0391-002427/2016

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, servidor público, brasileiro, [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **SILVIO DE MORAIS VIEIRA**, advogado, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de

significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Deliberação nº 008/2016, da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, que destinou os presentes recursos de compensação ambiental em benefício do Refúgio da Vida Silvestre Gatumé;

VII) O art. 14-B da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, que trata da atualização monetária dos valores devidos a título de compensação ambiental;

VIII) A necessidade de manutenção do poder aquisitivo dos valores calculados da compensação ambiental aqui tratada em face das perdas inflacionárias;

IX) O término da vigência do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 100.01/2017, que ocorreu na data de 25 de janeiro de 2020;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 912.806,97 (novecentos e doze mil, oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos impactos ambientais negativos, significativos e não mitigáveis causados pela implantação do Aterro Sanitário Oeste, executada pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

1.2. Fica definido que, para o cumprimento da compensação ambiental, considerando o Ofício SEI-GDF Nº 769/2019 - IBRAM/PRESI (Doc. SEI-GDF nº 21093964) e a Manifestação nº - 8650/2021 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-III (Doc. SEI-GDF nº 54950220), o COMPROMISSÁRIO ficará responsável pela delimitação física do Refúgio da Vida Silvestre Gatumé, de acordo com a Deliberação nº 008/2016 - CCAF.

§ 1º - Caso os custos dos serviços citados no item 1.2 não atinjam o valor previsto neste TERMO ou o

valor da compensação não seja suficiente para plena execução de todos os itens aqui previstos, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares até que os recursos sejam plenamente executados, ou definir quais itens deverão ser executados prioritariamente, conforme o caso.

§ 2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui definido, sendo esta diferença abatida de outras compensações devidas pelo COMPROMISSÁRIO, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir sobre o caso.

§ 3º - No interesse do COMPROMISSÁRIO, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação do COMPROMISSÁRIO em benefício do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 912.806,97 (novecentos e doze mil oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos)**, conforme Parecer Técnico nº 440.000.063/2016 - GELOI/COINF/SULAM/IBRAM e considerando o disposto no §2º deste item.

§ 1º - A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, combinado com a Instrução nº 001/IBRAM, de 16 de janeiro de 2013, e a Instrução nº 075/IBRAM, de 15 de março de 2018, tendo como base o Valor de Referência apresentado e o Grau de Impacto calculado em "1,715", a partir de informações contidas nos estudos ambientais constantes dos autos.

§ 2º - O valor da compensação ambiental calculado na forma do § 1º foi atualizado pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IBGE), conforme previsão contida no art. 14-B da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, que trata da atualização monetária dos valores devidos a título de compensação ambiental, de acordo com a Memória de Cálculo SEI-GDF nº 61950288.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar especificações técnicas, cronogramas de execução e demais subsídios necessários à contratação e aquisição dos serviços e materiais definidos no item 1.2 deste TERMO;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços e materiais referidos no item 1.2, bem como elaborar e apresentar os subsídios a que se refere o item 3.1 deste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do COMPROMISSÁRIO.

II – Do COMPROMISSÁRIO:

3.6 Dar início à contratação imediata do objeto tratado no item 1.2 do presente TERMO tão logo o mesmo tenha sido firmado, observando as especificações técnicas constantes em Termo de Referência a ser encaminhado pelo IBRAM;

3.7 Executar o objeto tratado no item 1.2 do presente TERMO observando os prazos constantes no cronograma de que trata o item 3.1;

3.8 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e aquisições de materiais

e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusiva as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação do COMPROMISSÁRIO;

5.3. Havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado anualmente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IBGE), conforme previsão contida no art. 14-B da Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo COMPROMISSÁRIO, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações constantes deste Termo e de Plano de Trabalho a ser apresentado pelo IBRAM poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida ao COMPROMISSÁRIO, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo COMPROMISSÁRIO dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao IBRAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do COMPROMISSÁRIO, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao COMPROMISSÁRIO.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMISSÁRIO decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao COMPROMISSÁRIO a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF: [REDACTED]

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 10/06/2021, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 16/06/2021, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/06/2021, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 24/06/2021, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

